

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 980/83.

"REVOGA O ART.2º DA LEI Nº 979,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte lei:-

Art.1º- Fica revogado o Art. 2º da Lei nº979 de 25 de maio de 1983.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em até 10(dez) meses, os débitos lançados / nesta Prefeitura e os débitos lançados em Dívida Ativa.

Art.3º- Os contribuintes para adquirirem, o direito de parcelamento, deverão fazê-lo através de requerimento ao Executivo Municipal.

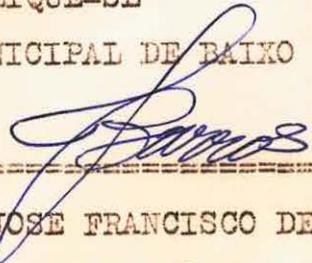
Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de Juros, Multas e Correção Monetárias, nos casos em que se refere o Art.2º desta Lei, aos contribuintes que através de requerimento a solicitarem, até o dia 07(sete) de Junho de 1983.

Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a prorrogar o prazo para parcelar, após o Vencimento desta Lei, se por ventura achar necessário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor a partir da / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

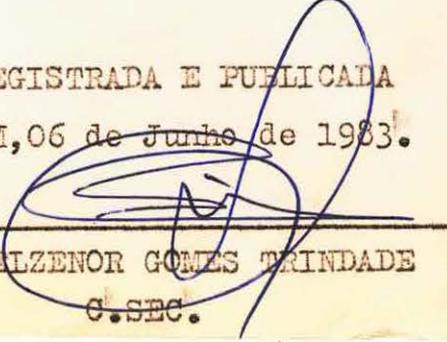
REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 06 de Junho de 1983.


=====

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 06 de Junho de 1983.


ELZENOR GOMES TRINDADE
C. SEC.

R